

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 - PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda **Modificativa** ao PNE,
referente ao artigo 6º do Projeto
de Lei.*

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **aprovarão, em lei**, seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da data de publicação desta Lei, **após a realização de amplas conferências de educação**.

Parágrafo único. A elaboração dos planos decenais de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios observará a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerados os resultados das conferências de educação." (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2614/2024 ratifica o Planejamento Decenal Nacional por meio da articulação entre PNE e planos dos Estados, DF e Municípios, com definição de prazo de um ano para elaboração dos demais planos. Enfatiza a participação dos representantes da comunidade educacional e da sociedade civil e considera os resultados das conferências de educação.

Importante notar que o Art. 6º utiliza a expressão adequar, o que pode ser interpretado a partir da prorrogação da Lei 13.005/2024, o que pode sugerir que o plano nacional deixe de ser decenal.

De igual modo, mesmo que o parágrafo único indique que a elaboração tenha participação e conferências, adequações podem ser pensadas apenas a partir



* C D 2 5 7 9 8 2 2 9 1 0 0 *

de prorrogação de planos (datas), o que quebraria o ciclo participativo estabelecido desde a CONAE 2010.

Faz-se necessário, portanto, uma proposição mais afirmativa do caráter decenal do plano e da exigibilidade de suas metas e da necessária participação da sociedade por meio de conferências de educação.

A presente proposição expressa contribuição de importantes entidades nacionais do campo educacional, tais como ANPAE, ANPEd, ANFOPE e FORUMDIR.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257982229100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* C D 2 5 7 9 8 2 2 2 9 1 0 0 *